



# Diário Oficial

## Município de Itapevi

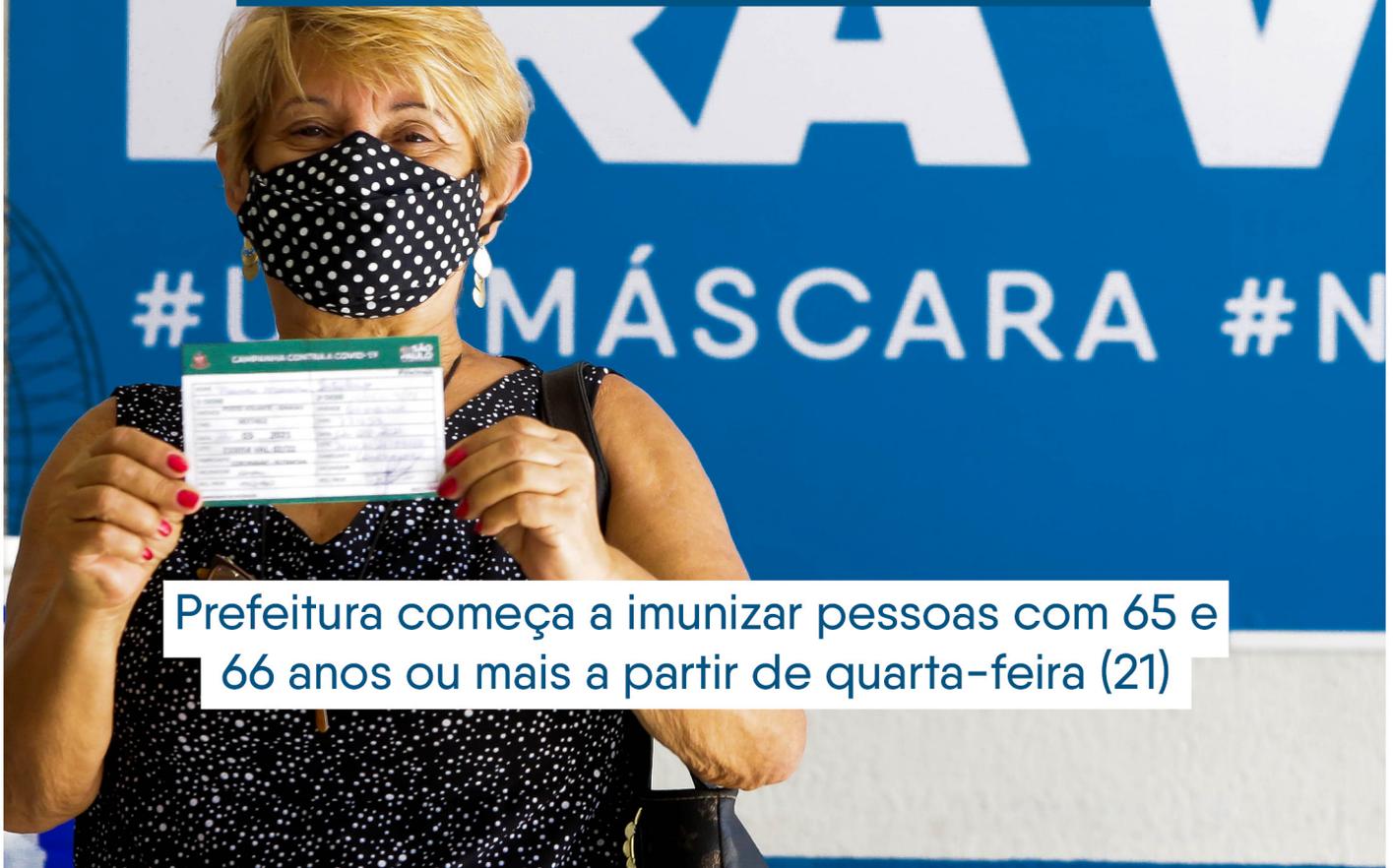
R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

Ano 13 | Edição nº 886 | Itapevi, 16 de abril de 2021

Foto: Pedro Godoy/ExLibris/PMI

+ VACINAÇÃO  
+ PROTEÇÃO  
CONTRA COVID



Prefeitura começa a imunizar pessoas com 65 e 66 anos ou mais a partir de quarta-feira (21)

# PESSOAS COM 65 E 66 ANOS PODEM SER VACINADAS

Foto: Pedro Godoy/ExLibris/PMI



## Imunização contra covid será realizada na comunidade Kolping Cristo Rei e no Ginásio de Esportes

Acompanhe o calendário dos próximos grupos da vacinação contra a Covid-19. As pessoas com 65 e 66 anos, começam a ser vacinadas a partir da próxima quarta-feira (21). E no dia 29 de abril, é a vez de quem tem 63 e 64 anos. Já no dia 06 de maio poderão ser imunizados as pessoas com 60, 61 e 62 anos.

A vacinação acontecerá na Comunidade Kolping Cristo Rei (Rua Brasília Abreu Alves, 33 – Jardim São Carlos) e no Ginásio de Esportes (Avenida Rubens Caraméz, 1000A – Vila Aurora), de segunda a sexta-feira, sempre das 8h às 16h.

### LEMBRE-SE DE LEVAR DOCUMENTOS E COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

É importante lembrar que para ser vacinado, é necessário apresentar documento com foto constando o número do CPF, além de um comprovante de endereço.

Os cuidados sanitários em meio à pandemia não foram esquecidos pela Prefeitura e há cumprimento ao distanciamento social de, pelo menos, 1,5 metro, utilização de álcool em gel e máscara, além de evitar aglomerações.

### FAÇA O PRÉ-CADASTRO

Antes de tomar a vacina, os idosos devem realizar o pré-cadastro no site do Governo do Estado de São Paulo ([www.vacinaja.sp.gov.br](http://www.vacinaja.sp.gov.br)). As informações pedidas pelo portal são CPF, data de nascimento, nome da mãe, endereço, telefone para contato e e-mail.

A vacina contra a Covid-19 deve ser administrada em duas doses para garantir a eficácia do medicamento. Assim que for aplicada a primeira dose, o idoso já será informado sobre a data do retorno para receber a segunda dose.



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.842, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**(Autógrafo 030/2021 – Projeto de Lei nº 029/2021 – Autoria: MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI – DEM)**

*“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE “JOÃO CARLOS” AO EQUIPAMENTO PÚBLICO ARENINHA COHAB II (CALÇÃO ARRIADO) SITUADO NA RUA LUIZ BELLI, ENTRE OS NÚMEROS 311 E 347, NO BAIRRO COHAB II.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “João Carlos” o equipamento público Areninha Cohab II (Calção Arriado) situado na Rua Luiz Belli, entre os números 311 e 347, no bairro Cohab II conforme Memorial Descritivo e Certidão Negativa, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de abril de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de abril de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600

**MEMORIAL DESCRITIVO****Praça “Areninha” Rua Luiz Belli COHAB-A****Local:** Rua Luiz Belli, COHAB-A, Município e Comarca de Itapevi SP**DESCRIÇÃO TÉCNICA PERIMÉTRICA DA ÁREA****Imóvel:** Área destinada a uso público na quadra 12 da COHAB Setor A = 3.653,00m<sup>2</sup>

Praça sem denominação, designado toda a área da quadra 12 parte do loteamento urbano da COHAB Setor A, Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: Inicia no ponto aqui designado “A” (Lat. 23° 33' 29.13" S e Long. 46° 56' 34.69" O) confrontando a Rua Luiz Belli, antiga Rua 01 conforme Lei municipal 1.304/96 na altura do número 300 da referida rua, deflete à direita em curva com raio de 7,50m e desenvolvimento de 11,38m até o ponto aqui designado “B”, também confrontando a referida rua no encontro com a Rua Macuco (antiga Rua 21 conf. lei 2.647/19), daí segue a distância de 69,84m até o ponto aqui designado “C”, confrontando com a Rua Macuco; daí deflete à direita em curva com raio de 6,56m e desenvolvimento de 9,97m até o ponto aqui designado “D”, confrontando com a intersecção da referida rua com a Rua Caripura (antiga Rua 20 conf. lei 2.647/19); daí segue a distância de 31,51m até o ponto aqui designado “E”, confrontando com a Rua Caripura; daí deflete à direita em curva com raio de 7,22m e desenvolvimento de 12,47m encontrando o ponto designado como “F”, daí segue a distância de 78,40m até o ponto aqui designado “G”, confrontando com a Rua Anah (antiga Rua 22 conf. lei 2.647/19); daí deflete à direita em curva com raio de 7,50m e desenvolvimento de 9,72m encontrando o ponto “H” na intersecção da rua Anah com a Rua Luiz Belli, daí segue a distância de 29,90m até o ponto “A” em que teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 3.653,00m<sup>2</sup>.

Itapevi, 17 de fevereiro de 2021.

Autor e Resp. Técnico

**Walter Tanoue Hasegawa**

Eng. Civil CREA 0600929610 / SP

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 21/2021

Processo nº 1915/2021

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi**, através do **Arq. Eduardo Frederico da Fonseca**, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu nobre vereador **Maurício Alonso Murakami**, através do processo administrativo nº01915/2021- P.M.I., protocolado em 03 de fevereiro de 2021, que após buscas realizadas nos arquivos desta Secretaria, verificou-se que existe a área referente à quadra 12 da **COHAB Setor A** conhecida popularmente como “**Areninha da Rua Luiz Belli**”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, e compõe o sistema e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.

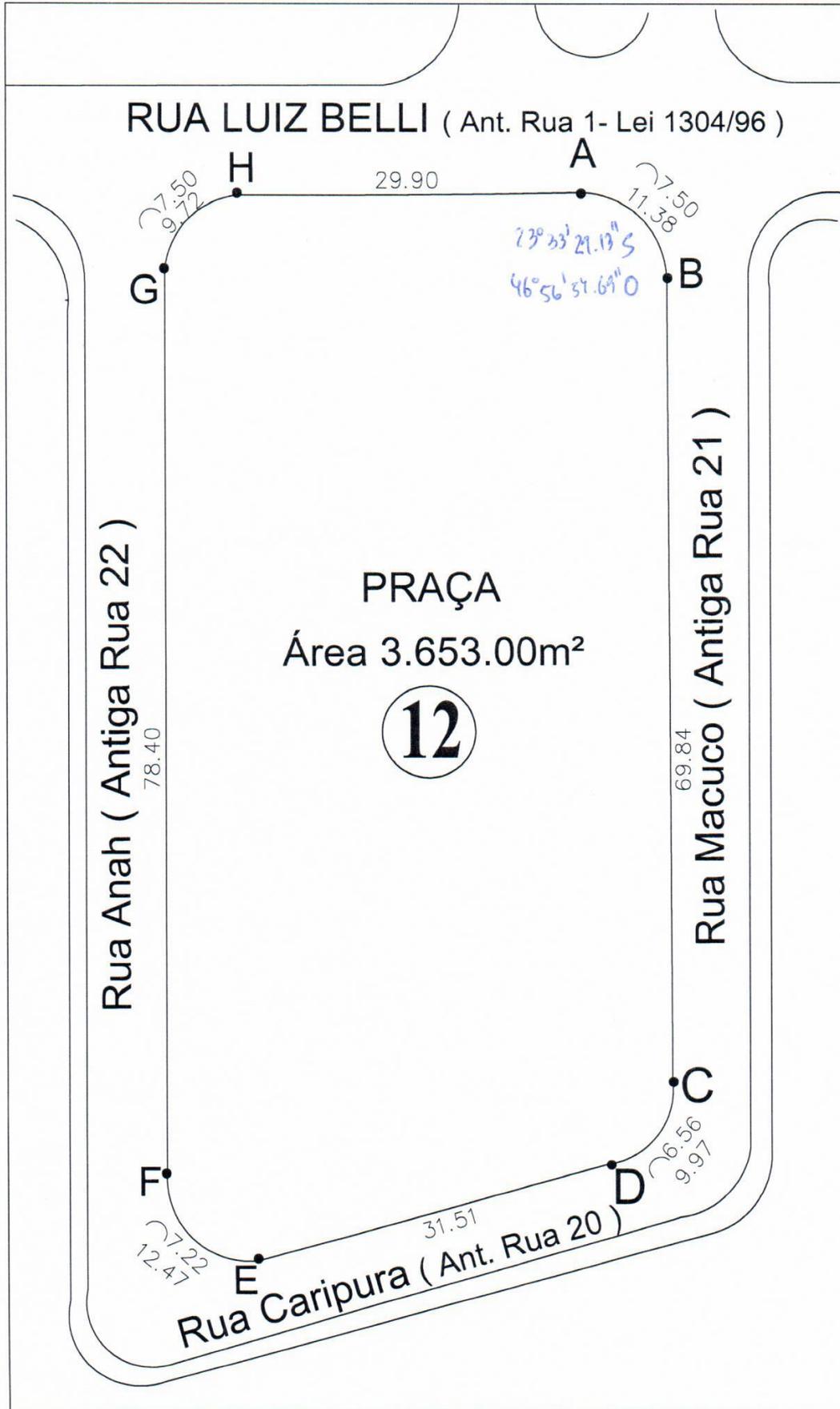


Eduardo Frederico da Fonseca  
Arquiteto CAU A104130-4  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**Eduardo Frederico da Fonseca**

Arquiteto CAU A104130-4

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação**



PRAÇA - Areninha Luiz Belli - COHAB A

**LEI Nº 2.843, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

(Autógrafo 031/2021 – Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 041/2021 – Do Legislativo - Autores: RAFAELALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, THIAGO DA SILVA SANTOS – DEM, ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES – PSB E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.)

*“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 2.369, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 14-A à Lei 2.369, de 27 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 14–A As realizações de exposições remotas, tais como lives, webinars e cursos EAD em geral, implicam automaticamente na cessão dos direitos autorais do conteúdo à Escola do Parlamento Doutor Osmar de Souza, podendo o mesmo ser disponibilizado livremente nas plataformas eletrônicas oficiais.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei 2.369, de 27 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I****QUADRO DE ÍNDICE DE VALORAÇÃO DA HORA-AULA PRESENCIAL DA ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI**

Titulação .....Valor

Palestrante sem titulação ...R\$ 101,10

Palestrante Especialista .....R\$ 134,82

Palestrante Mestre .....R\$ 68,50

Palestrante Doutor.....R\$ 188,75

**QUADRO DE ÍNDICE DE VALORAÇÃO DA HORA-AULA REMOTA (LIVES, WEBINAR, CURSOS EAD EM GERAL) DA ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI**

Titulação .....Valor

Palestrante sem titulação ...R\$ 50,55

Palestrante Especialista .....R\$ 67,41

Palestrante Mestre .....R\$ 84,25

Palestrante Doutor .....R\$ 94,37”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de abril de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado

no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de abril de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

**Secretaria de Fazenda e Patrimônio****Intimação****EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário**

Ficam, nesta data, notificados da decisão do respectivo processo administrativo:

1) CCM 4175 em nome de NEUGEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 77/2021- E, no processo Nº 9307/2013;

2) CCM 12663 em nome de PEOPLE MARKET ASSESSORIA EM COLOCACAO DE PESSOAL. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 101/2021-E, no processo Nº 16609/2019;

3) CCM 15139 em nome de SONHO REAL PRESENTES LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 100/2021- E, no processo Nº 14298/2019;

4) CCM 22188 em nome de CELSO ALVES DINIZ. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 99/2021-E, no processo Nº 14283/2019

5) CCM 17129 em nome de JEAN MAX PINHEIRO. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 98/2021-E, no processo Nº 12129/2019;

6) CCM 15320 em nome de FOTOMATICA DO BRASIL REPRES. COM. LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 91/2021-E, no processo Nº 22295/2017;

7) CCM 11031 em nome de CASA DE CARNES VITAPOLIS. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 78/2021- E, no processo Nº 9664/2019;

8) CCM 21625 em nome de WELINGTON DA SILVA DISTRIBUIÇÃO DE COSMETICO. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 79/2021-E, no processo Nº 20436/2018;

9) CCM 25147 em nome de EDEN COMERCIO ELETRONICO DO BRASIL LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 80/2021-E, no processo Nº 22919/2018;

10) CCM 27102 em nome de SMART SERVICE ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 81/2021-E, no processo Nº 23485/2018;

11) CCM 15857 em nome de ANDERSON RENATO



ARRUDA DA SILVA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 86/2021- E, no processo Nº 7067/2019;

12) CCM 23269 em nome de ELIAS DIONISIO TAVARES POLIMENTO DE VEICULOS ME. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 87/2021-E, no processo Nº 7098/2019;

13) CCM 16319 em nome de ANA PAULA GOMES MIRANDA - ME. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 82/2021- E, no processo Nº 7080/2019;

14) CCM 25140 em nome de LOGG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 83/2021-E, no processo Nº 16238/2019;

15) CCM 22091 em nome de STAMI – SISTEMA DE TAXI ASSOCIADO DO MUN. DE ITAPEVI. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 84/2021-E, no processo Nº 24736/2014;

16) CCM 14619 em nome de SANTEC EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA S/C LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 85/2021-E, no processo Nº 15918/2016;

17) CCM 16415 em nome de LEOZITO ELETRONICA E COMPONENTES LTDA ME. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 210/2021-E, no processo Nº 17205/2019;

18) CCM 12847 em nome de EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS PAULA E SILVA S/C LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 211/2021-E, no processo Nº 16607/2019;

19) CCM 23280 em nome de BRUNO PEREIRA BORGES. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 212/2021- E, no processo Nº 7366/2019;

20) CCM 24245 em nome de E. C. LIMA CONSTRUCOES - ME. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 214/2021- E, no processo Nº 14771/2019;

21) CCM 23218 em nome de LJ AUDIO PART'S LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 215/2021-E, no processo Nº 17193/2019;

22) CCM 25782 em nome de LDS BRASIL FOODS LTDA - ME. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 216/2021- E, no processo Nº 8569/2019;

23) CCM 22554 em nome de UNICAS MODAS IN BRASIL LTDA. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 213/2021- E, no processo Nº 16929/2019;

24) CCM 21718 em nome de VIA AZUL TRANSPORTE

E LOGISTICA LTDA ME. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 208/2021-E, no processo Nº 17412/2016;

25) CCM 22421 em nome de NUNES & GARCIA LAVA RAPIDO LTDA ME. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 207/2021-E, no processo Nº 9194/2011;

26) CCM 22502 em nome de P RODRIGUES ESCOLA DE EDUCACAO INF. PEQUENOS PASSOS. Trata-se de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no Termo de Intimação 206/2021-E, no processo Nº 5651/2014;

12 de abril de 2021.

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial.

Marco Aurelio Ap. Gomes de Oliveira

Chefe do Núcleo de Cadastro Mobiliário

Luiz Claudio de Freitas leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio

## Notificações

### NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

APREFEITURADO MUNICIPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICIPIO NO VALOR DE R\$ 4.736.193,95 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESE	18/03/21	1.761.012,78
22.021-3	MERENDA ESCOLAR	05/03/21	314.524,60
35.020-6	BOLSA FAMILIA	25/03/21	18.918,36
42.167-7	CONSTRUÇÃO – ETEC	29/03/21	1.926.051,54
47.002-3	RECAP. CESARIO DE ABREU II	01/03/21	301.644,53
47.003-1	RECAP. CESARIO DE ABREU I	01/03/21	189.765,80
26.823-2	PROGRAMA DOSE CERTA	22/03/21	29.712,50
35.024-6	BLOCO - PSB	05/03/21	28.721,70
36.768-0	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	23/03/21	74.964,72
36.769-9	PROT. ESP. MEDIA COMPLEX	23/03/21	48.000,00
36.770-2	PROT. ESP. ALTA COMPLEX.	23/03/21	21.399,68
38.494-1	MAC – FNAS	09/03/21	21.477,74

ITAPEVI SP, 14 DE ABRIL DE 2.021

Maria de Fátima Paulino

Diretora do Departamento de Tesouraria

### NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

APREFEITURADO MUNICIPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO



3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.723.728,26 (HUM MILHÃO SETECENTOS E VINTE E TREZ MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	03/03/21	858.822,22
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	08/03/21	793.153,04
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	09/03/21	71.753,00

ITAPEVI SP, 14 DE ABRIL DE 2.021

Maria de Fátima Paulino

Diretora do Departamento de Tesouraria

**Secretaria de Saúde**

**Outros atos oficiais**

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

#### **A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

Razão Social: Graciene Tenório dos Santos (AIF nº 3412 – artigo 110 da Lei Estadual 10.083/98 combinado com o Decreto Municipal nº 65545/2021), Itamed Clínica Médica Ltda (AIF nº 3415 – inciso I do artigo 122 e inciso V do artigo 118 da Lei Estadual 10.083/98), José Alves da Silva – ME (AIF nº 3717 – artigo 110 da Lei Estadual 10.083/98 combinado com o Decreto Municipal 65545/2021).

#### **A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Fono Outsourced Service Ltda (AIP nº 3508 – multa – inciso III do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 4197/2021.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:**

Razão Social: Maci Diagnósticos Laboratoriais Ltda (Protocolo nº 0019/2021) – Processo nº 1723/20

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:**

Razão Social: Maci Diagnósticos Laboratoriais Ltda (RL – Tiaraju Peixoto Pires - Protocolo nº 0021/2021) – Processo nº 1723/20

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Maci Diagnósticos Laboratoriais Ltda (RT –

Tatiana Oliveira Colombo dos Santos - Protocolo nº 0020/2021) – Processo nº 1723/20

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Maci Diagnósticos Laboratoriais Ltda (RT – Monica Regina Vieira dos Santos - Protocolo nº 0022/2021) – Processo nº 1723/20

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Uniepre – Espaço de Educação Infantil S/S Ltda (banco de leite humano) – Processo nº 3478/20, Maci Diagnósticos Laboratoriais Ltda (laboratórios clínicos) – Processo nº 1723/20

#### **INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:**

Razão Social: Goldmed Ita Medicina e Segurança do Trabalho Ltda (AIF nº 3712) – Processo nº 3272/2021.

#### **INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Natly Lopes Lages (CEVS nº 352250507-960-000048-0-4) – Processo nº 14010/18.

#### **INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:**

Razão Social: Prefeitura do Município de Itapevi (UPA) – Processo nº 9185/15.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

## Secretaria Administração e Tecnologia

## Atos Oficiais

## Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## Publicação de Portarias de 1310/2021 a 1382/2021

1310/2021	SARAH GOMES DE SOUZA MATOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Desenvolvimento Infantil, a partir de 19/03/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1311/2021	GUILHERME HENRIQUE RADLOCZKY XAVIER	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - Inglês, a partir de 17/03/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1312/2021	EBER DE SOUZA ESTRELA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 26/03/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1313/2021	ANDREA DO ESPIRITO SANTO MOREIRA	Exonera do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, retornando ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica I a partir de 08/03/2021.
1314/2021	ANDREA DO ESPIRITO SANTO MOREIRA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 09/03/2021, para a função de confiança de Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1315/2021	LUZIA OLIVEIRA PEREIRA	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 1257/2019 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, a partir de 03/02/2021 retornando ao cargo efetivo.
1316/2021	MARCIANA RODRIGUES ALENCAR	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 1335/2017 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, a partir de 03/02/2021 retornando ao cargo efetivo.
1317/2021	TELMA SOARES MALAQUIAS	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 1008/2020 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, a partir de 03/03/2021 retornando ao cargo efetivo.
1318/2021	TELMA SOARES MALAQUIAS	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2021, para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1319/2021	CHIRLEY APARECIDA FRANCO ARAUJO	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 1004/2018 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, a partir de 03/02/2021 retornando ao cargo efetivo.
1320/2021	CHIRLEY APARECIDA FRANCO ARAUJO	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 04/02/2021, para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.



1321/2021	JANAINA DE AZEVEDO	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 121/2019 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, a partir de 03/03/2021 retornando ao cargo efetivo.
1322/2021	JANAINA DE AZEVEDO	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2021, para a função de confiança de Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1323/2021	FABIANE APARECIDA BATISTA FERREIRA	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 2028/2020 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Diretor de Escola, a partir de 08/03/2021 retornando ao cargo efetivo.
1324/2021	FABIANE APARECIDA BATISTA FERREIRA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 09/03/2021, para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1325/2021	ALEXANDRA RABELO DA SILVA	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 824/2020 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Coordenador Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral, a partir de 10/02/2021 retornando ao cargo efetivo.
1326/2021	ALEXANDRA RABELO DA SILVA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 11/02/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1327/2021	IACIARA NICOLETTI RAMOS	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 08/02/2021, para a função de confiança de Coordenador Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral, junto a Escola de Tempo Integral Tarsila do Amaral - Secretaria Municipal de Educação conforme Lei nº 2645/2019 .
1328/2021	MARIA HELENA DA SILVA SOUZA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1329/2021	MARTA SORAIA MARCIANO NASCIMENTO SILVA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1330/2021	RITA GABRIELA HENRIQUE DE SOUZA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1331/2021	ROSEMEIRE APARECIDA ALVES MENDES	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 09/03/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1332/2021	DEBORA SALES DOMINGUES SILVA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1333/2021	GERCINA SILVA CARVALHO	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.



1334/2021	ANDERSON GUIMARAES BATISTA	Concede Licença Premio retroagindo seus efeitos a partir de 24/03/2021, 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 a 02/09/2017.
1335/2021	VANUZA MOTA LOPES ASAEDA	Exonera a pedido do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Ouvidor Geral, a partir de 07/04/2021 junto a(ao) Gabinete do Prefeito.
1336/2021	ROBSON DE FREITAS	Licença Prêmio
1337/2021	CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA	Retifica a Portaria de Férias nº 4553/2020, conforme Processo nº 13797/2003.
1338/2021	DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	Nomeia em substituição para cargo efetivo de Fisioterapeuta Neurológico, a partir de 08/04/2021 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
1339/2021	JESSICA FERNANDES	Nomeia em substituição para cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a partir de 08/04/2021 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
1340/2021	ALEXSANDRE PEREIRA DE ANDRADE	1º - Retifica a Portaria de Férias nº 4890/2019 para constar o nome correto do servidor. 2º - Concede 15 (quinze) dias de férias a partir de 01/05/2021 referente ao período de 24/07/2014 a 23/07/2015.
1341/2021	ROSANGELA SILVA SOARES	Retifica a Portaria de Férias nº 165/2020, conforme Processo nº 978/2018.
1342/2021	SANDRA APARECIDA ANDRADE REIS	Retifica a Portaria de Férias nº 0166/2020, conforme Processo nº 975/2018.
1343/2021	RENATA FERREIRA NEVES DE ALMEIDA	Altera a Portaria de Licença Premio nº 1228/2021 para constar a data de saída conforme Memorando GRH. nº 247/2021 e CRSM. nº 09/2021.
1344/2021	ANNA PAULA DE MELO DE OLIVEIRA GATO	1º Designar a servidora retroagindo seus efeitos a partir de 05/02/2020, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral "Tarsila do Amaral" conforme Memo. SME - GRH. nº 077/2020. 2º Cessar a designação da servidora retroagindo seus efeitos a partir de 03/02/2021, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Tarsila do Amaral", retornando a jornada de PBI 30hs conforme Memorando SME. - GRH. nº 046/2021.
1345/2021	ADRIANA DIAS CORREIA	1º Designar a servidora retroagindo seus efeitos a partir de 05/02/2020, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral "Tarsila do Amaral" conforme Memorando SME - GRH. nº 077/2020. 2º Cessar a designação da servidora retroagindo seus efeitos a partir de 03/02/2021, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Tarsila do Amaral", retornando a jornada de PBI 30hs conforme Memorando SME. - GRH. nº 046/2021.



1346/2021	PRISCILA RUBIANO DO CARMO NEVES	1º Designar a servidora retroagindo seus efeitos a partir de 05/02/2020, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Magali Trevizan" conforme Memorando SME - GRH. nº 074/2020. 2º Cessar a designação da servidora retroagindo seus efeitos a partir de 17/02/2021, para exercer suas funções no cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Escola do Futuro - Educação de Tempo Integral - "Magali Trevizan", retornando a jornada de PBI 30hs conforme Memorando SME. - GRH. nº 044/2021.
1347/2021	JAQUELINE APARECIDA GOMES DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - Artes, a partir de 05/04/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1348/2021	ALINE CRISTINA DOS SANTOS RAMOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 05/04/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1349/2021	PATRICIA NAZARETH LEMES	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 4499/2021
1350/2021	MARCIO GONCALVES FEITOZA	Tornar sem efeito a Portaria de Transferência nº 1272/2021.
1351/2021	MARIA APARECIDA FERREIRA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 19/03/2021, para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1352/2021	MARCIO GONCALVES FEITOZA	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 3547/2018 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Chefe de Núcleo de Programas e Participação Comunitária, a partir de 22/03/2021 retornando ao cargo efetivo.
1353/2021	MARCIO GONCALVES FEITOZA	Transferir, a partir de 23/03/2021, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para a Secretaria Municipal de Educação.
1354/2021	MARCIO GONCALVES FEITOZA	Designar em substituição, o(a) servidor(a) retroagindo seus efeitos a partir de 23/03/2021, para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1355/2021	ANA LUCIA FRANCESCHINI	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas, a partir de 17/03/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1356/2021	YASMIN CERQUEIRA CASTRO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a partir de 26/03/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1357/2021	MARIANA SANTOS BARRETO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Nutrição, a partir de 06/04/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
1358/2021	SIQUIVANO MARTINS DE SOUZA	Retifica a Portaria de Exoneração nº 1277/2021 para constar o cargo correto de Assessor de Gabinete II.
1359/2021	PATRICIA SAMPAIO CAETANO FERREIRA	Exonera do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde por motivo de falecimento, retroagindo os efeitos a partir de 19/03/2021.
1360/2021	EDMAR REIS DOS SANTOS	Cessar retroagindo seus efeitos a partir de 31/03/2021 a Portaria nº 2207/2020 que concede ao (a) servidor(a) Adicional de Exercício de Função Especial, conforme Memorando GRH. nº 280/2021.



1361/2021	AUGUSTO ELEXANDRE DE ASSIS	Concede ao servidor retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2021, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso I da Lei Complementar nº 96/2018 em substituição ao Servidor Edmar Reis dos Santos, conforme Memorando GRH. nº 280/2021 e 134/2021.
1362/2021	ROBERTO BALEGO JUNIOR	Nomeia em substituição para cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, a partir de 13/04/2021 junto a(ao) Gabinete do Prefeito.
1363/2021	NATHALIA OLIVEIRA DA CRUZ	Nomeia em substituição para cargo em comissão de Chefe de Gabinete Ouvidor Geral, a partir de 13/04/2021 junto a(ao) Gabinete do Prefeito.
1364/2021	FERNANDA SOUZA DA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 12/04/2021 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
1365/2021	VANESSA VIEIRA RAMOS	Retifica a Portaria de Designação nº 1102/2021, para constar a função de confiança corretamente onde se lê Coordenador Pedagógico, leia-se: Vice Diretor de Escola.
1366/2021	PENHA GALVINO ROGGERO	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/2021, 30 (trinta) dias sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 01/04/2019 a 31/03/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021.
1367/2021	BRUNO FERREIRA RODRIGUES VIOTI	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2021, 60 (sessenta) dias sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 16/04/2019 a 15/04/2020 e 30 (trinta) dias referente ao período de 16/04/2020 a 15/04/2021
1368/2021	JAQUELINE DA COSTA LARA	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 05/04/2021, 30 (trinta) dias referente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021.
1369/2021	BRUNO DOS REIS ABREU	Concede Férias.
1370/2021	CINTIA COUTO LIMA	Concede Férias.
1371/2021	DIVACIR GOLFETO	Concede Férias.
1372/2021	ELBA GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS	Concede Férias.
1373/2021	ERCIDIA LOPES DOS SANTOS	Concede Férias.
1374/2021	IEDA APARECIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1375/2021	IRANILDA MARIA FERREIRA DA SILVA	Concede Férias.
1376/2021	KATHIA VALERIA BRITO DUARTE	Concede Férias.
1377/2021	RIVONE RODRIGUES RIBEIRO LUZ	Concede Férias.
1378/2021	ROSEMEIRE MAJER	Concede Férias.
1379/2021	CYNTIA FERNANDA RIBEIRO BERTOLA	Concede Férias retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2019, 30 (trinta) dias referente ao período de 30/06/2017 a 29/06/2018.
1380/2021	CYNTIA FERNANDA RIBEIRO BERTOLA	Retifica a Portaria de Férias nº 1069/2019, para constar o nome correto da servidora, conforme Processo nº 26807/2013.
1381/2021	MARLENE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	Retifica a Portaria de Férias nº 310/2021, para constar a data de saída correto conforme Processo nº 15210/2002.
1382/2021	CLISALDA DE SENA ROCHA SOUSA	Retifica a Portaria de Férias nº 342/2021, para constar a data de saída correta conforme requerimento - Processo nº 8969/2001.



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

## CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2020

## Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº **21194/2019** – Contratação de Estagiário do curso de **Administração de Empresas**.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2020 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **19, 20 e 22 de abril de 2021** no horário das **08:00 às 17:00** sob pena de deserção. **Itapevi, 16 de abril de 2021.**

## ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

## LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
94	LETICIA FAUSTO MONTEIRO DA SILVA	494157045-SP
95	CAROLINE STEPHANE BALTAZAR SILVA	433993157-SP
96	GEOVANE DE SOUZA OLIVEIRA	579872063-SP
97	CAMILA ALICIO DA SILVA	386627861-SP
98	DAYANE NOVAES DA SILVA	507665910-SP
99	DOUGLAS HENRIQUE	372424399-SP
100	TATANIA JESUS DA SILVA	56.690.447-0-SP
101	KAUANA VAZ DOS SANTOS	567852830-SP
102	THAINÁ SOUSA LIMA	397289753-SP
103	JHONNY VINÍCIUS ANDRADE DE LIMA	50.995.414-5-SP
104	NATHALIA SARMENTO PEREIRA	385163125-SP
105	KAROLAYNE QUINTINO	587951473-SP
106	SABRINA DOS SANTOS CARVALHO	64084880-1-SP
107	MAYARA CRISTINE ROCHA DOS REIS	391185640-SP

\*Substituição aos classificados nº 79 a 92.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera

## Edital - Classificação

Prefeitura do Município de Itapevi  
Estado de São PauloProcesso Seletivo - PMI 002/2021  
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Prefeitura do Município de Itapevi torna pública a Listagem de Classificação Preliminar do Processo Seletivo PMI 002/2021.

## DOS RECURSOS

O candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser encaminhado no email oficial [processoseletivo@itapevi.sp.gov.br](mailto:processoseletivo@itapevi.sp.gov.br), ou presencialmente no DGP da Secretaria de Administração e Tecnologia, das 8h às 17h, no prazo de dois dias úteis (19 e 20 de Abril de 2021). O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

## MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Class	Nome	RG	Data de Nascimento	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuação Total
1	ELIANE GONCALVES MIRANDA	2979204-8	26/4/1983	05 ANOS, 11 MESES E 19 DIAS	15	20	35
2	MARCELLA CASTRO DA SILVA	321924009	27/10/1980	8 ANOS, 4 MESES E 28 DIAS	15	10	25
3	DANIEL BOZETTI DAVILA	55.018.027-8	24/1/1974	16 ANOS, 1 MESES E 8 DIAS	20	0	20
4	THEODORE CHUKWUDI MUOJEKE	V017082G	15/9/1965	15 ANOS, 2 MESES E 8 DIAS	20	0	20
5	LENNY MARCELA VEIZAGA VEIZAGA	556009745	7/5/1977	14 ANOS, 7 MESES E 0 DIAS	20	0	20
6	EDSON ARAUJO DE SOUZA	124457391	17/3/1982	9 ANOS, 10 MESES E 19 DIAS	15	0	15
7	DANIEL TADEU SIMOES	5.723.561-6	30/4/1982	7 ANOS, 6 MESES E 10 DIAS	15	0	15
8	JULIA NICOL STEFANIA SALAZAR NOGALES	55.464.501-4	5/5/1986	5 ANOS, 3 MESES E 26 DIAS	15	0	15
9	IBRAHIM HUSSEIN KOURANI	447660445	29/4/1989	2 ANOS, 6 MESES E 24 DIAS	10	0	10
10	LUIS AUGUSTO PRAZIM BEZERRA	6938389	20/9/1991	2 ANOS, 1 MESES E 12 DIAS	10	0	10
11	MONICA MAMANI VALDEZ	V930905W	15/6/1986	0 ANOS, 11 MESES E 26 DIAS	5	0	5
12	LEANDRO DEGASPERI MARTINS	572825742	3/10/1984	0 ANOS, 1 MÊS E 14 DIAS	5	0	5
-	CARLOS CESAR CERVANTES CAMACHO	G236109A	15/10/1982	DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			
-	DIEGO ARMANDO CABEZAS GARCIA	G122400-C	30/6/1988	DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			

## MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Class	Nome	RG	Data de Nascimento	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuação Total
1	MARCELO TALASSO SALIM	17.506.046-0	27/9/1968	10 ANOS, 5 MESES E 6 DIAS	20	35	55
2	CLEIBER AUGUSTO POMARICO FILHO	65045683-X	6/1/1975	15 ANOS, 8 MESES E 10 DIAS	20	10	35
3	EDUARDO SIMAO RODRIGUES	12903167-7	13/10/1962	5 ANOS, 11 MESES E 9 DIAS	15	10	25
4	VICTOR ARAKI	33607387	20/10/1989	1 ANOS, 8 MESES E 6 DIAS	5	0	5
5	ALVARO HUMBERTO GARCIA SANCHEZ	G172509Y	17/4/1975	0 ANOS, 9 MESES E 18 DIAS	5	0	5
6	RAFAEL DA SILVA FERNANDEZ	33947216-9	3/4/1985	0 dias	0	0	0
7	ANA CLARA SOTERO DOS SANTOS	32.468.664-X	23/4/1986	0 DIAS	0	0	0

## MÉDICO PEDIATRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Class	Nome	RG	Data de Nascimento	Anos de Experiência	Pontuação Experiência	Pontuação Titulação	Pontuação Total
1	KARENYNA PEREIRA DOS S MARTINEZ PRIEBE	3497630	28/3/1977	15 ANOS, 3 MESES E 26 DIAS	20	10	30
2	REGIA GASPARETTO	54870431-4	7/4/1977	10 ANOS, 10 MESES E 15 DIAS	20	10	30
3	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE TRAVA	477916223	13/4/1991	4 ANOS, 0 MESES E 20 DIAS	10	20	30
4	RINALDO BARBOSA DE FARIAS	58600050-1	31/8/1973	11 ANOS, 4 MESES E 24 DIAS	20	0	20
5	RIVALDO MARQUES DE ANDRADA	4102586	3/8/1970	9 ANOS, 9 MESES E 10 DIAS	15	0	15
6	VERONICA NANCY TOLEDO SEVERICHE	57780537-X	31/1/1981	9 ANOS, 6 MESES E 2 DIAS	15	0	15
7	MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE	V757191-c	30/9/1982	7 ANOS, 2 MESES E 25 DIAS	15	0	15
8	PATRICIA DOS SANTOS FONSECA	100588151	10/1/1974	6 ANOS, 6 MESES E 12 DIAS	15	0	15
9	DANIELA DE MACEDO PEREZ	23488871-4	18/7/1978	5 ANOS, 2 MESES E 14 DIAS	15	0	15
10	ROLANDO SUAREZ BALCAZAR	52875251-0	30/5/1967	4 ANOS, 0 MESES E 0 DIAS	10	0	10
11	LUIS AUGUSTO PRAZIM BEZERRA	6938389	20/9/1991	2 ANOS, 1 MÊS E 12 DIAS	10	0	10
12	PAMELLA SOUZA CORREA	64119674-X	2/6/1987	0 DIAS	0	10	10
13	LEANDRO DEGASPERI MARTINS	572825742	3/10/1984	01 MÊS E 14 DIAS	5	0	5
14	MAHELYN GONZALEZ OCHOA	V551527-C	26/5/1979	0 DIAS	0	0	0
15	SAMEA MALUF CHAVES COSTA	14151745	18/11/1987	0 DIAS	0	0	0
-	LUCIA MARILENE DE OLIVEIRA DUTRA GIANNETTI	04663602-3	4/11/1958	DESCLASSIFICADO POR IDADE (+60 ANOS)			
-	SUSANA JEANNETH CORDOVA VILLEGAS	RNE.V082556_H	9/5/1954	DESCLASSIFICADO POR IDADE (+60 ANOS)			
-	LUCIA CRISTINA RABELO NAHYZ	11419765-9	12/8/1950	DESCLASSIFICADO POR IDADE (+60 ANOS) E POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			
-	ADRIANO ARAÚJO DO NASCIMENTO	431359	18/9/1976	DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			
-	ALEIDA VEGA MARTIN	G124341-T	13/3/1975	DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			
-	DEISE MOREIRA	12.750.553		DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			
-	ELISÂNGELA LEMOS DA COSTA	101656774	26/4/1973	DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			
-	FABIANA FEIJAO NOGUEIRA	96002750168	19/11/1973	DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEFESA DA CIDADANIA E DA MULHER

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

**CRENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E RELIGIOSAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, A FIM DE REALIZAR PARCERIAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DA CAMPANHA DRIVE SOLIDÁRIO – ACOLHER 2021, PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, EM RAZÃO DA PANDEMIA.**

Condições para credenciamento:

- Preenchimento do formulário em papel timbrado do interessado, conforme modelo – Anexo II, que faz parte integrante desta publicação;
- Ter sede no município de Itapevi;

Comissão de análise:

Letícia Maria Martins Dionísio

Maria de Lourdes dos Santos

Fernanda Aparecida Soares Machado

Critérios de seleção:

Indicação da região a ser atendida;

Declaração de atividade com relação de atendidos;

Documentos a serem anexados para o credenciamento:

Declaração de Endereço;

Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo e de execução da parceria;

Cópia do RG e CPF do gestor;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Declaração de que a entidade e seus dirigentes de que não estão impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem possuem declaração de inidoneidade, julgamento de contas irregular, ou condenação por ato de improbidade administrativa;

Certidão de Regularidade FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais – ICMS.

Prazo para credenciamento: 19 a 30.04.2021

Vigência do acordo: Enquanto perdurar a arrecadação de alimentos não perecíveis da Campanha Drive Solidário – Acolher 2021, conforme disponibilidade dos itens arrecadados.

Valor: Sem aporte financeiro do município.

Disposições gerais:

- encaminhar credenciamento exclusivamente no endereço eletrônico: [desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br), que deverá conter como assunto: Credenciamento alimentos Drive Solidário.
- dúvidas podem ser sanadas pelo telefone: (11)4143.9700 ou por mensagem no endereço eletrônico: [desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEFESA DA CIDADANIA E DA MULHER**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimento-social@itapevi.sp.gov.br

- Publicação das organizações credenciadas no Diário Oficial do Município, a cada deferimento de credenciamento;
- Norma operacional de distribuição – Anexo I faz parte integrante desta publicação;
- Firmar Termo de Credenciamento.

**Elaine Rodrigues Bueno de Freitas**  
**Secretária de Des. Social e Cidadania**

**Anexo I –****NORMA OPERACIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DA CAMPANHA DRIVE SOLIDÁRIO – ACOLHER 2021, PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, EM RAZÃO DA PANDEMIA.**

Notadamente em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e considerando as recomendações e determinações dos órgãos oficiais, como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a distribuição dos alimentos não perecíveis oriundos da arrecadação da Campanha Drive Solidário – Acolher 2021, deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I. DO PÚBLICO-ALVO**

I.I. Atendimento prioritário às famílias em situação de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$89,00, inscritas no Cadastro Único, que residam na região contemplada por cada instituição credenciada.

I.I.I. As famílias serão identificadas mediante apresentação do cartão Bolsa Família ou mediante consulta à equipe de plantão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por intermédio do telefone: 4143.9700 ou por email: [desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br);

I.II. Atendimento às famílias em situação de extrema pobreza não inscritas no Cadastro Único, devidamente identificadas nessa condição pela organização credenciada.

**II. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO****II.I. Compete ao município:**

- A) Divulgar amplamente a ação, dando publicidade acerca dos locais e datas de distribuição;
- B) Definir a quantidade de alimentos não perecíveis a cada organização credenciada em quantidade estimada conforme o total da arrecadação x estimativa de população em vulnerabilidade da região contemplada;
- C) Receber os alimentos não perecíveis durante o período da Campanha Drive Solidário - Acolher 2020 e encaminhamento às organizações credenciadas;
- D) Agendar com as organizações credenciadas a retirada dos alimentos para a imediata distribuição;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEFESA DA CIDADANIA E DA MULHER**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | [desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br)

- E) Fornecer formulário de identificação das famílias beneficiadas;
- F) Orientar as organizações credenciadas durante todo o período de distribuição.

**II.II. Compete à instituição credenciada:**

- A) Realizar a distribuição garantindo o cuidado com a saúde e minimizando a propagação da Covid-19 (Novo Coronavírus), adotando todas medidas de segurança e higiene, seguindo as recomendações e determinações dos órgãos oficiais, como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, tais como utilização de máscaras, álcool em gel, manutenção do distanciamento entre pessoas e contenção de aglomeração.
- B) estabelecer critérios, nos parâmetros de seu atendimento, para viabilizar acesso aos alimentos não perecíveis de forma igualitária entre os beneficiários da distribuição;
- C) preencher de forma completa o formulário das famílias beneficiadas e emitir relatório de distribuição dos alimentos perecíveis doados, anexando os respectivos formulários .

**III. DA QUANTIDADE DE PEÇAS E DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO**

A quantidade de alimentos não perecíveis doados a cada organização credenciada dependerá do resultado da arrecadação, não podendo ser responsabilizados o município e a organização credenciada por quantidade que eventualmente não atenda a toda a região a que pertence a organização credenciada, haja vista se tratar de distribuição oriunda de doação espontânea da população.

A campanha de distribuição deverá ocorrer de forma imediata a contar do recebimento dos alimentos não perecíveis.

**IV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da doação deverá ser realizada ao município de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, preferencialmente por email [desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br), no prazo de até 15 (quinze) dias do término da distribuição, encaminhando os documentos elencados no item II.II.C deste anexo.

**V. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou dúvidas durante o processo de distribuição serão resolvidos pela comissão de análise de acompanhamento constituída no Edital e serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento através do email [desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br), que deverá conter como assunto: Dúvidas distribuição alimentos Drive Solidário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEFESA DA CIDADANIA E DA MULHER**  
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050  
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

## **ANEXO II**

### **MODELO (DEVERÁ SER UTILIZADO PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO)**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DA CAMPANHA DRIVE SOLIDÁRIO – ACOLHER 2021, PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, EM RAZÃO DA PANDEMIA**

**Nome da Entidade:**

**CNPJ nº:**

**Área de atuação (Territorial):**

**Tipo de entidade: (Ex. OSC, Religiosa, etc...)**

**Endereço:**

**Responsável:**

**Contato e-mail:**

**Contato telefone:**

**Informar os projetos sociais em andamento e o número de atendidos:**

## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



### **Ata - Reunião Extraordinária CMAS nº 002/2021**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, ocorreu reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi, realizada de modo remoto, via plataformas digitais, por consenso dos membros, via link: <https://meet.google.com/hep-hptz-uux>, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Prorrogação do Mandato da Gestão 2018 – 2020 do CMAS; 2) Processo Eleitoral dos membros do CMAS – mandato 2020 – 2022, 3) Processo de renovação das inscrições no CMAS e solicitação de novas inscrições pelas OSC's, 4) Ajuste de Plano de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional, e 5) Convênio 888214/19 – Recurso Federal. Dando início à deliberação da pauta, a Sra. Roberta Cardoso, presidente do CMAS, recepcionou a todos e após os cumprimentos de praxe, apresentou a pauta do dia e levou ao conhecimento dos presentes a necessidade de prorrogação do mandato da gestão atual do conselho até 31/05/2021, com a finalidade de concluir o novo processo eleitoral dos membros da sociedade civil para a representação da próxima gestão. Os membros conselheiros foram favoráveis à prorrogação e aprovaram sem ressalvas. Em continuidade aos assuntos da pauta, foi deliberado sobre o processo de eleição e apresentou o Regimento Interno Eleitoral que deverá ser publicizado por meio de resolução. Contando com o apoio operacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, com o estabelecimento de Comissão Eleitoral, a ser publicada em resolução específica, além do detalhamento dos segmentos da representação, dados para habilitação dos candidatos, sugestão de calendário eleitoral e anexos dos requerimentos para habilitação dos candidatos e eleitores. Os membros dos conselhos, de posse dos documentos recepcionados e analisados anteriormente, foram favoráveis ao teor da deliberação e não houve nenhuma objeção, autorizando a publicação de resolução e a realização de todo o processo eleitoral de forma virtual, a ser realizado em plataforma digital, em cumprimento das medidas restritivas de distanciamento social decretadas pela municipalidade no período pandêmico da COVID-19. A seguir tratou-se do processo de manutenção das inscrições, acordado em reunião anterior e apresentado pela Comissão de Credenciamento de Organizações que fizeram a proposta de resolução com as diretrizes e estabeleceu prazo de 30 de abril de 2021 para apresentação da documentação por todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS. A plenária aprovou a deliberação sem ressalvas. Dando prosseguimento, seguindo a ordem do dia, o CMAS deliberou sobre a proposta de Ajuste do Plano de Trabalho para o serviço de acolhimento institucional. A equipe técnica do Recanto da Cruz Grande discorreu sobre a execução do plano de trabalho e apresentou os principais aspectos que originaram o ajuste tais como: aperfeiçoamento do trabalho da equipe técnica, redução do número de acolhidos, diminuição do nº de funcionários que impactou diretamente na planilha de aplicação de recursos, com a redução de gastos e investimentos no serviço. Fazendo uso da Palavra, a gestora do termo de parceria parabenizou a equipe do Recanto da Cruz Grande pela excelência no desenvolvimento do serviço e articulação com a rede de proteção que resultou na ampliação do nº de acolhidos em família extensa ou substituta,



alcance da meta de atendimento, conforme tipificação dos serviços socioassistenciais com redução do impacto financeiro e adequação da previsão de recursos, frente à situação de reajuste de dissídio e cumprimento dos direitos sociais e trabalhistas dos servidores. Observou também que a estruturação da sede de atendimento com serviço qualificado impactou no sucesso do trabalho efetuado. A Sra. Sandra Robles também observou o magnífico trabalho realizado pela organização, pois já tinha conhecimento dada a parceria com a Educação e agora se faz presente também nos serviços socioassistenciais. A Sra. Marta Severo considerou oportuno os ajustes realizados pela organização e ponderou sobre a adequação do orçamento público no investimento das ações. Todos os membros foram favoráveis às adequações e passaram ao último tópico a ser tratado. A Sra. Roberta informou sobre a execução do Convênio 888214/19 que originou o investimento de recursos de transferências voluntárias para estruturação da rede de serviços nas unidades de proteção sócia básica e social. Salientou que a proposta foi integralmente licitada, porém alguns itens foram fracassados tendo que iniciar os processos licitatórios novamente. Diante disso, observamos a elevação dos preços de mercado, principalmente relacionados a veículos e solicitou autorização deste conselho para rever a planilha de itens da proposta e ajustar o valor total do convênio e os valores de contrapartida, comprometendo-se em adquirir os itens eventualmente excluídos desta proposta com outros recursos, conforme disponibilidade financeira. Participaram da deliberação desta pauta, os seguintes membros: Roberta Cardoso, presidente, membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Terezinha dos Santos representante do Recanto da Cruz Grande, Ana Cristina Pires Coelho da APAE Itapevi, Sandra Robles Domingues da Secretaria da Educação e Viviane dos Santos, da Comunidade Kolping Cardoso, Gislaine Constantino, Instituto Cacau Show, Ana Cristina Pereira da Conceição, Associação Paula Elizabete e Marta Severo, da Secretaria de Fazenda e Patrimônio. Assim, não houve ressalvas e nada mais havendo a ser tratado, Roberta Cardoso deu por encerrada a reunião e redigiu a presente ata.

Itapevi, 16 de abril de 2021.



RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre prorrogar até 31 de maio de 2021 o mandato da Gestão (2018/2020) do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 2093/2011 e com as disposições do Regimento Interno, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2021, de modo remoto, via plataforma digital, no uso da competência; e

CONSIDERANDO que o CMAS é formado por representantes do governo e da sociedade civil, para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais no município;

CONSIDERANDO a situação emergencial, ocasionada pela pandemia da COVID 19, e os protocolos sanitários que recomendam o distanciamento social como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a medida adotada inviabilizou a convocação de assembleia presencial para a eleição de novos representantes da sociedade civil no CMAS para a Gestão (2020-2022);

RESOLVE:

Prorrogar em caráter emergencial, até 31 de maio de 2021, o mandato de seus Conselheiros e de sua Mesa Diretora da Gestão (2018/2020) do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi até que um novo quadro de conselheiros seja eleito e tome posse para nova gestão, após a suspensão das medidas protetivas devido ao estado de pandemia provocado pelo COVID-19.

Artigo 1º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 16 de abril de 2021.

Roberta de Cássia do Amaral Cardoso  
Presidente CMAS Itapevi



### **Resolução nº CMAS 003/2021**

#### **Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi – CMAS, para compor a gestão 2020/2022 e aprova Regimento Interno Eleitoral.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação federal aplicada à espécie e pela Lei Municipal nº2093, de 20 de julho de 2011,

Considerando a Resolução CNAS nº38, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para compor a gestão 2020/2022;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 5, de 4 de maio de 2020, que suspende temporariamente a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022, prevista na Resolução nº 38, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando o Parecer nº 00402/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 13 de maio de 2020, que sugere a realização de reuniões virtuais, incluindo a assembleia de eleição para escolha de representantes da sociedade civil no CNAS, devido a excepcionalidade originada pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.532, de 23 de março DE 2020, que DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Considerando que o atual momento de Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 trouxe situações anteriormente não previstas nos atos normativos;

Considerando a necessidade de se realizar o processo de eleição do CMAS, para escolha dos representantes da Sociedade Civil, para o biênio 2020-2022, na forma regimental, com as adequações oriundas das medidas de distanciamento social, em razão do período pandêmico;

Considerando a Resolução CMAS nº.002 de 16 de abril de 2021, prorroga a vigência do mandato da gestão do CMAS 2018/2020, até 31 de maio de 2021,

#### **Resolve:**

Art.1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Assistência



Social de Itapevi – CMAS, em assembleia especialmente convocada para esse fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi.

§1º A assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 25 de maio de 2021, de forma virtual, convocada por meio de Edital, precedida das etapas constantes do Calendário do Processo Eleitoral e Regimento interno eleitoral estabelecido nesta Resolução.

§2º O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§3º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

### **DO REGIMENTO INTERNO ELEITORAL**

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal, conforme art. 3º, e que estiverem habilitados a designar candidatos (as)/eleitores(as) e eleitores(as), observadas as seguintes normativas:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que sejam inscritas no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inscrição neste cadastro;

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; e

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 06, de 21 de maio de 2015 e nº09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades, e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a III deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física.

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 19 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidato(a)/eleitor(a), bem como dos(as)postulantes a eleitores(as).

§ 5º A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos(as) eleitores(as) postulantes à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil deverá ser apresentado no mesmo prazo do parágrafo quarto.



§ 6º A pessoa física candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.

§ 7º Não será admitida representação por procuração na Assembleia da Eleição.

### **DOS SEGMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal:

I - as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 (um) ano no território municipal;

II - os representantes de usuários incluídos em algum programa municipal de atendimento há pelo menos 06 (seis) meses e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo 01 (um) ano no território municipal, e

III - as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 (um) ano no território municipal;

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 2º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por três conselheiros.

§ 4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus membros, o presidente, o secretário e o mesário.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a);

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a).;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos; e

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.



### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) e ELEITORES(AS)**

Art. 6º - Para as inscrições das entidades que tenham Inscrição atualizada neste Conselho será necessária a apresentação de:

I – Requerimento expedido pelo CMAS (anexo);

II – Comprovante de inscrição no CMAS.

Art. 7º - Para as inscrições das entidades que não tenham Inscrição neste Conselho será necessária a apresentação de:

I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II - Estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;

III - Cópia do CNPJ;

IV – Declaração de funcionamento (anexo II);

V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo I).

Art. 8º - Os trabalhadores deverão apresentar:

I - Declaração de exercício da função na área expedida por empresa, entidade ou órgão público,

II - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo I).

Art. 9º - Os usuários deverão apresentar:

I. Cópia NIS – Número de Identificação ou folha resumo do CadÚnico;

II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo I).

Parágrafo único - Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH os seguintes profissionais, que atuarem diretamente na Política de Assistência Social:

- Assistente Social; Psicóloga(o); Advogado(a); Administrador(a); Antropóloga(o); Contador(a); Economista; Economista Doméstico; Pedagoga(o); Socióloga(o); Musico terapeuta; Terapeuta ocupacional.

### **DOS PRAZOS**

Art. 10. A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser enviada via endereço eletrônico para [cmas@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmas@itapevi.sp.gov.br), com aviso de recebimento.

§ 1º O CMAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 2 dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível, em arquivo PDF.

§ 3º O prazo para envio da documentação necessária à habilitação é de 19 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021 e o prazo para recurso é de 17 a 19 de maio de 2021.



Art. 11. A Comissão eleitoral analisará os pedidos no período do dia 11 a 13 de maio de 2021 e publicará no dia 14 de maio de 2021 a Ata de Reunião com a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidatos(as) e eleitores(as) e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.

Art. 12. Caberá recurso da decisão à Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, via endereço eletrônico para [cmas@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmas@itapevi.sp.gov.br), no período de 17 a 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato(a) e eleitor(a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral no dia 21 de maio de 2021.

### **DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO**

Art. 13 - A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2020/2022 dar-se-á em fórum próprio, de forma virtual, no horário das 9h00 às 12h00, no dia 25 de maio de 2021, convocada por meio de edital.

Art. 14 - A Assembleia de Eleição Virtual será instalada pela Presidente do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora composta pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição Virtual, a Presidente do CMAS terá como atribuições:

I. disponibilizar o link de acesso para todos os Candidatos (as)/Eleitores (as) e Eleitores Habilitados conforme Ata de Homologação publicada no Diário Oficial do município;

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia da Eleição Virtual terá as seguintes atribuições:

I - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;

II - conceder tempo de até 03 (três) minutos na reunião virtual em andamento, para que os (as) candidatos (as) possam se apresentar, na ordem de apresentação por segmento prevista no artigo 3º, desta resolução;

III - disponibilizar aos candidatos (as)/eleitores(as), e eleitores(as) habilitados(as), link em plataforma digital para proferirem votos no respectivo segmento;

IV - conceder período de votação até às 12h, do dia 25.05.2021, onde o eleitor(a) poderá, conforme disponibilização da cédula eleitoral digital, votar em até 03 candidatos.

V - proceder à apuração de votos dos candidatos (as)/eleitores(as), e eleitores(as) habilitados(as), expedindo relatório emitido pela plataforma digital;

VI - declarar os (as) candidatos (as) eleitos (as) para os três segmentos;"

Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.



Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata e a reunião virtual será integralmente gravada.

Art. 16 - As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2020/2022 serão distribuídas das seguintes formas:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 02 (dois) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver representatividade suficiente por segmento para compor as vagas, fica autorizada a composição por membros dos outros segmentos até o número total de seis vagas, respeitando a classificação de mais votados.

Art. 17. Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros(as) suplentes os(as) candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 18. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidente do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do município.

Art. 19. A nomeação dos (as) conselheiros (as) deverá ser publicada até 28 de maio de 2021.

Art. 20. A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) para o biênio 2020-2022, titulares e suplentes, dar-se-á no dia 01 de junho de 2021, de forma presencial ou virtual, a ser oportunamente definida até a data aprazada, levando-se em consideração a situação pandêmica à época da posse.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 22 – Os conselheiros que representarem as entidades escolhidas terão as seguintes responsabilidades:

- participar das reuniões ordinárias mensalmente, conforme cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

- participar de reuniões extraordinárias, conforme convocações do presidente ou por um terço do Colegiado.

Art. 23 – Os representantes eleitos exercerão mandato referente ao biênio 2020/2022 no CMAS, pelo período restante após o cômputo da prorrogação de vigência do mandato 2018/2020, em razão do período pandêmico, admitindo-se uma única recondução.



Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - O presente regimento interno eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação do Edital.

Itapevi, 16 de abril de 2021

**Roberta de Cássia do Amaral Cardoso**  
**Presidente do CMAS**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>19.04.2021 a 10.05.2021</b>	PRAZO PARA APRESENTAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO CMAS Nº.../2021, PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL
<b>11 a 13.05.2021</b>	ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO
<b>14.05.2021</b>	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS E ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS TRABALHADORES DO SUAS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PELA COMISSÃO ELEITORAL
<b>17 a 19.05.2021</b>	PRAZO PARA INGRESSAR COM RECURSO JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL
<b>20.05.2021</b>	PRAZO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS
<b>21.05.2021</b>	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS E ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS TRABALHADORES DO SUAS, CANDIDATOS AO PLEITO COMO ELEITORES E HABILITADOS PARA DESIGNAR CANDIDATOS E OS RESULTADOS DO JULGAMENTO DE RECURSOS
<b>25.05.2021</b>	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
<b>28.05.2021</b>	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, TITULARES E SUPLENTE
<b>28.05.2021</b>	PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS
<b>01.06.2020</b>	POSSE DOS CONSELHEIROS(AS) DO CMAS PARA GESTÃO 2020/2022

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
PARA OS SEGMENTOS DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) e ELEITOR(A)**

À  
Comissão Eleitoral,

Nos termos da Resolução CMAS nº003, de 16 de abril de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL O CMAS – ITAPEVI, GESTÃO 2020/2022.

a) Nome da Entidade/Organização/usuário:

---

---

---

---

Presidente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

---

---

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contato (nome e qualificação):

---

---

---

---

b)Habilitação

Condição (campo obrigatório, escolha apenas uma alternativa):

(  ) Eleitor(a)

(  ) Candidato(a)/Eleitor(a)

Segmento : \_\_\_\_\_



Itapevi, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome completo:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado  
Nome completo:  
RG:

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários na Condição de Candidato(a)**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) \_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na cidade de Itapevi/SP, CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo):

\_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo):

\_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_



e-mail: \_\_\_\_\_

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo):

\_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo um ano no município de Itapevi.

Itapevi,

de 2021

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação de quem assina e qualificação)



### **RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Constitui a comissão eleitoral do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2020–2022, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVI/SP, no uso de suas atribuições e competências, considerando o processo eleitoral a ser instalado para escolha dos representantes da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS para composição no CMAS para o biênio 2020-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

1. **Paulo Roberto do Amaral Filho** – Presidente
2. **Sandra Mara Robles Domingues** –  
Secretário
3. **Marta Severo Pereira Bispo** – Membro

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:



- I. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;
- III. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.
- IV. Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Itapevi, 16 de Abril de 2021.

Roberta de Cássia do Amaral Cardoso  
Presidente CMAS



Resolução CMAS nº 005/2021.

Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição e manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 2093/2011 e com as disposições do Regimento Interno, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2021, de modo remoto, via plataforma digital, no uso da competência; e

CONSIDERANDO que a inscrição de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades ou organizações que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº 14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal".

RESOLVE:

### **Capítulo I – Das definições**

Art. 1º - A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itapevi/SP que nesta resolução passará a ser denominado simplesmente CMAS obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo Único - O CMAS utilizará única e exclusivamente o termo "Inscrição" para fins desta resolução.

Art. 2º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída;



II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentar plano de ação, conforme disposto nesta resolução no artigo 9º;

IV - apresentar relatório de atividades com os requisitos dispostos nesta resolução no artigo 9º.

Art. 4º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão ter sede ou desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de Itapevi/SP.

§ 1º - As entidades ou organizações que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social, cuja sede localiza-se em outro Município ou no Distrito Federal, e que atuam no Município de Itapevi/SP, deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Art. 5º - O CMAS procederá à inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Itapevi.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

Art. 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social, isolada ou cumulativamente, podem ser caracterizadas segundo os eixos de atuação, como de:

I - **atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Itapevi. Entende-se também como de atendimento, as entidades ou organizações de Assistência Social que desenvolvam ações:

a. **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência:** as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, observando em especial a Resolução CNAS nº34/2011;

b. **promoção da integração ao mundo do trabalho:** as que atuam com socioaprendizagem e as demais que observem à Resolução CNAS nº33/2011;

c. **acolhimento institucional provisório a pessoas e a seus acompanhantes:** as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de apoio a pessoas e a seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento,



durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e Lei Federal nº12.868/2013.

**II - assessoramento (político, técnico, administrativo e financeiro):** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos na forma da Resolução CNAS nº27/2011, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Itapevi;

**III - defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Itapevi.

## Capítulo II - Dos critérios

Art. 7º - São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a exceção da Lei Federal nº10.741/03 (Estatuto do Idoso);

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Possuir recursos humanos contratados; caso houver voluntários, deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;

VII - Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento efetivo com ações na área de Assistência Social.

Art. 8º - Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização ou entidade sem fins lucrativos, não caracterizando a inscrição da organização ou entidade requerente.



### Capítulo III - Dos requisitos (documentos) para a inscrição

Art. 9º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - **requerimento**: anexo I - para solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;

II - **cópia do estatuto social** (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - **cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria**, registrada em cartório;

IV - **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

V - **plano de ação** para os próximos 12 (doze) meses na área da Assistência Social demonstrando quais ações desenvolverá, evidenciando:

A. apresentação da entidade;

B. finalidades estatutárias;

C. objetivos da instituição;

D. origem dos recursos;

E. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

e.1) nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;

e.2) objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

e.3) objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

e.4) público alvo;

e.5) forma de acesso;

e.6) metodologia;

e.7) metas;

e.8) impacto social esperado;

e.9) instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;

e.10) recursos financeiros a serem utilizados;



e.11) infraestrutura;

e.12) recursos humanos envolvidos;

e.13) articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;

e.14) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

e.15) abrangência territorial.

VI - Para as entidades ou organizações de assistência social, apresentar relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

A) dados da entidade (sede administrativa);

B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.1) público alvo;

b1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.5) metodologia;

b1.6) metas;

b1.7) impacto social alcançado;

b1.8) recursos financeiros aplicados;

b1.9) infraestrutura;

b1.10) recursos humanos envolvidos;

b1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

b1.12) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores

b1.13) abrangência territorial.



§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itapevi.

§ 2º - As organizações de Assistência Social com sede em outro município deverão apresentar a inscrição do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Será observado pelo CMAS no Estatuto Social das entidades ou organizações de Assistência Social:

I. sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênera e, em sua falta para entidade pública.

#### **Capítulo IV - Do processo de inscrição**

Art. 11 - O CMAS deverá:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao Gestor Municipal responsável pela Política de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades ou Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal nº12.101, de 27 de novembro de 2009, e garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;

§ 1º - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

§ 2º - A visita à entidade ou organização de Assistência Social prevista no inciso II do caput, poderá ser delegada pelo CMAS à equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela Política de Assistência Social;

§ 3º - Os processos que forem objeto de qualquer averiguação serão analisados separadamente sem que isto interrompa a análise dos demais apresentados na forma do parágrafo 1º. Quando da sua resolução este voltará para análise na ordem cronológica com prioridade.



Art. 12 - Os pedidos de inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMAS, mediante prévio agendamento através do email: [cmas@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmas@itapevi.sp.gov.br), devendo ser expedido o respectivo protocolo de requerimento de inscrição.

§ 1º - No ato do recebimento dos documentos constantes no artigo 9º desta Resolução, se constatada incorreção ou ausência de documentos, a Secretaria Executiva orientará e dará ciência ao requerente, que terá a opção de apresentar os documentos faltantes no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo de comprometimento, o qual deverá ser assinado, datado e relacionado os itens para regularização;

§ 2º - É assegurado ao requerente o direito de recebimento do protocolo mencionado no parágrafo anterior;

§ 3º - No caso da não regularização ou manifestação da entidade ou organização no prazo mencionado no parágrafo 1º, o referido expediente será devolvido ao requerente pela Secretaria Executiva mediante notificação para retirada, sem análise de mérito. Não retirado o expediente no prazo de 30 (trinta) dias, o mesmo será encaminhando ao requerente pelos Correios, com aviso de recebimento;

§ 4º - No caso de devolução do expediente contendo o requerimento de inscrição e documentos, a entidade ou organização poderá solicitar a qualquer tempo nova inscrição apresentando os documentos necessários.

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CMAS poderá encaminhar o processo para a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela Política de Assistência Social, que procederá a visita técnica na entidade ou organização, manifestando-se sobre o pedido mediante parecer técnico.

Parágrafo Único - Após o processo retornar, o CMAS o analisará, manifestando-se conclusivamente sobre o pedido mediante parecer de comissão de análise a ser instituída entre os conselheiros titulares para tal finalidade.

Art. 14 - A Comissão de Análise do CMAS procederá análise e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da inclusão na pauta da Comissão.

§ 1º O parecer deverá ser escrito, fundamentado e assinado pelos membros da comissão, passando a constar no processo;

§ 2º A Comissão deverá discutir o parecer com o plenário e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 3º - Em qualquer fase do procedimento de inscrição antes da votação, este poderá ser convertido em diligência da Secretaria Executiva ou do Plenário, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade;

§ 4º - Será admitida sustentação oral por representante da entidade ou organização ou de seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 10 (dez) minutos, no Plenário, quando da votação do pedido de inscrição;



§ 5º - Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária a Secretaria Executiva encaminhará a resolução à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para providências visando a publicação no Diário Oficial do município e para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº12.101/2009;

§ 6º - A Secretaria Executiva será responsável pela garantia ao acesso dos processos e outros documentos sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - O CMAS manterá numeração já existente, em ordem única e sequencial, independentemente da mudança do ano civil, para a emissão dos comprovantes de inscrição.

§ 1º - O comprovante de inscrição do serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial da entidade ou organização terá a frente de sua numeração uma das seguintes siglas: "SERV" (Serviço), "PROG" (Programa), "PROJ" (Projeto) e "BENEF" (Benefício), respectivamente.

§ 2º - Ao final do número de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

Art. 17 - A Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação da decisão do Plenário relativamente aos pedidos de inscrição no Diário Oficial do Município de Itapevi em até 10 (dez) dias da deliberação.

Art. 18 - Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do CMAS, a qualquer tempo.

Art. 19 - Para a inclusão de novos serviços, ou programas, ou projetos, ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no CMAS o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ofício em duas vias requerendo inclusão da nova atividade;

b) anexo I preenchido somente para a atividade a ser incluída.

#### **Capítulo V – Do pedido de manutenção da inscrição**

Art. 20 - Somente devem efetuar o pedido de manutenção da inscrição as entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios com deferimento de inscrição no CMAS e publicado em Diário Oficial Do Município de Itapevi e não será considerado um pedido de nova inscrição.

Art. 21 - As entidades ou organizações de Assistência Social e serviços inscritos no CMAS deverão requerer a manutenção da inscrição a cada 03 (três) anos e as entidades ou organizações que tem inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no CMAS deverão requerer a manutenção da inscrição anualmente.



## Capítulo VI - Dos requisitos (documentos) para manutenção da inscrição

Art. 22 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que tem inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da manutenção da inscrição:

I - **requerimento**: anexo II - solicitação para manutenção da inscrição de entidade, ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;

II - **cópia simples do estatuto social** (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);

III - **cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria**, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);

IV - **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** (caso tenha havido alteração);

V - **apresentação de relatório de atividades do último exercício**, contendo a avaliação e apresentação do impacto social esperado, evidenciando:

A) dados da entidade (sede administrativa);

B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.1) público alvo;

B.1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.5) metodologia;

B.1.6) metas;

B.1.7) impacto social alcançado;

B.1.8) recursos financeiros aplicados;

B.1.9) infraestrutura;

B.1.10) recursos humanos envolvidos;



B.1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

B.1.12) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

B.1.13) abrangência territorial.

**VI - plano de ação:**

A) ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO, OU SERVIÇOS demonstrar quais ações desenvolverá nos próximos 03 anos;

B) PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS demonstrar quais ações desenvolverá no ano vigente.

1. finalidades estatutárias (se houve alteração);

2. objetivos da instituição (se houve alteração);

3. origem dos recursos;

4. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

4.1. nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;

4.2. objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

4.3. objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

4.4. público alvo;

4.5. forma de acesso;

4.6. metodologia;

4.7. metas;

4.8. impacto social esperado;

4.9. instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;

4.10. recursos financeiros a serem utilizados;

4.11. infraestrutura;

4.12. recursos humanos envolvidos;

4.13. articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;



4.14. detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

4.15. abrangência territorial.

§ 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social com ações caracterizadas no artigo 6º desta Resolução, com sede em Itapevi ou em outro município deverão apresentar declaração de pleno funcionamento.

## **Capítulo VII - Da reconsideração**

Art. 23 - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao CMAS, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência.

Parágrafo Único - Fica assegurado à entidade ou organização o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 24 - A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 25 - Será admitida sustentação oral por representante da entidade ou organização, ou seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 10 (dez) minutos, no Plenário, quando do julgamento do pedido de reconsideração, devendo ser formulado por escrito no próprio pedido de reconsideração dentro do prazo previsto nesta Resolução.

§ 3º - O (a) Presidente da Plenária, concluída a sustentação oral, quando houver, tomará os votos dos conselheiros(as) e, em caso de empate votará, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

Art. 26 - Será negado o pedido de sustentação oral quando, intempestivamente formulado ou, se firmado por pessoa que não represente legalmente a entidade ou organização requerente e que nos autos não figure como seu procurador, salvo se o instrumento de mandato ou o respectivo substabelecimento acompanhar o requerimento.



### **Capítulo VIII - Do recurso**

Art. 27 - Mantido o indeferimento, poderá a entidade ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS-SP, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ciência.

§1º - O recurso será protocolado no CMAS, que providenciará o envio ao CONSEAS-SP no prazo de 10 (dez) dias;

§2º - O parecer do CONSEAS-SP sobre a decisão do CMAS terá efeito devolutivo e opinativo;

### **Capítulo IX - Do arquivamento do pedido de inscrição**

Art. 28 - A entidade ou organização poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito o arquivamento do pedido de inscrição nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva emitirá parecer de arquivamento para deliberação na plenária, seguida da publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

### **Capítulo X - Da interrupção das atividades e do cancelamento da inscrição**

Art. 29 - Ocorrendo a interrupção ou encerramento das atividades dos serviços, programas, projetos e concessão de benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social, estas deverão comunicar ao CMAS a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços, se for o caso.

§ 1º - Quando a interrupção mencionada no caput ultrapassar o período de seis meses, a inscrição poderá ser cancelada.

§ 2º - A interrupção ou encerramento previsto no caput de uma entidade ou organização de Assistência Social que possui mais de um serviço, programa, projeto e concessão de benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da entidade ou organização caso as demais atividades socioassistenciais não forem interrompidas.

Art. 30 - O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

§ 1º - O CMAS notificará a entidade ou organização através de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.



§ 2º - O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º - Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de reconsideração.

§ 4º - A defesa apresentada pela entidade ou organização confere efeito suspensivo ao cancelamento da inscrição até a decisão final do processo, exceto o não cumprimento do art. 21.

Art. 31 - Mantido o cancelamento, poderá a entidade ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR.

§ 1º - O recurso será protocolado no CMAS, que providenciará o envio ao CONSEAS-SP no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - O parecer do CONSEAS-SP sobre a decisão do CMAS terá efeito devolutivo e opinativo;

§ 3º - O CMAS deverá encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda. O CMAS também comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração legal.

Art. 32 - Deliberada pela decisão de cancelamento, caberá ao CMAS solicitar a avaliação do gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social quanto ao impacto deste cancelamento e estratégias, se necessário, para o direcionamento da demanda.

Art. 33 - Poderão efetuar denúncia ao CMAS qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos e suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas.

§ 1º - O solicitante poderá recorrer ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º - O CMAS deverá preservar a fonte da denúncia.

## **Capítulo XI - Da intervenção pelo Poder Público**

Art. 34 - A entidade ou organização que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

- I. a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;



II. apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade ou organização, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o cumprimento de todos os requisitos desta Resolução;

§ 1º - O CMAS poderá solicitar ao poder executivo, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

§ 2º - No caso de intervenção de entidade ou organização de Assistência Social o CMAS poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

## **Capítulo XII - Das disposições finais e transitórias**

Art. 35 - Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMAS, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.

Art. 36 - Para fins de cumprimento de prazos, serão aceitos pelo CMAS cópias e documentos digitalizados, com apresentação dos seus originais no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único: Pode a Secretaria Executiva do CMAS requerer os originais de quaisquer documentos apresentados na forma prevista no caput visando averiguar sua veracidade no prazo de 10 (dez) dias da comprovação de seu envio.

Art. 37 - Os requerimentos de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não tenham sido objeto de deliberação até a data de publicação desta resolução serão analisados nos termos desta norma, a qual regula a matéria nos termos da legislação vigente.

Art. 38 - Para o cumprimento desta resolução todas as entidades ou organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS deverão requerer manutenção da inscrição no prazo de até 30 de abril de 2021, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 39 - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Roberta de Cássia Amaral Cardoso

Presidente do CMAS



## Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

## Outros atos oficiais

### COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 12/04/2021

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANDRE NASCIMENTO PAES LEME	192815635	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/01/2021	365 DIAS
2	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	288874328	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/03/2021	35 DIAS
3	FANY DO CARMO DE BARRROS MERLOS	109412424	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	05/04/2021	91 DIAS
4	LAIS FERNANDA FINETTI	37834173X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	13/04/2021	XXXX
5	LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDO	35986143X	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	12/04/2021	365 DIAS
6	MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	296418298	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/03/2021	30 DIAS
7	VANDERCI SOARES	76487568	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	12/04/2021	90 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

### COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 14/04/2021

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ALEXIA RAYANE BESSA CARNEIRO	394717764	TÉCNICO EM FARMÁCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	19/04/2021	XXXX
2	ANA ISABEL TORMO GIMENEZ	17181227X	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	16/04/2021	90 DIAS
3	ANDRE LUIZ MENDONÇA	343914116	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/04/2021	180 DIAS
4	BRENO LOESTER COGO	255480167	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	31/03/2021	60 DIAS
5	DARCI RAMOS DE LIMA	116533365	ESPECIALISTA EM SAÚDE- PSICOLOGIA CLÍNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	09/04/2021	90 DIAS
6	DIEGO PRESTES DE MATTOS	433566450	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	02/04/2021	60 DIAS
7	ERICA FERREIRA ALVES	11044942	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	11/04/2021	90 DIAS
8	GILMA LEITE DOS SANTOS	223257564	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/04/2021	180 DIAS
9	GUIDO FELIX ESCOBAR ROMERO	221744770	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	06/04/2021	45 DIAS
10	HERNAN CUEVAS CHAVEZ	36985647	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	22/03/2021	XXXX
11	LAIS FERNANDA FINETTI	37834173X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	13/04/2021	XXXX
12	LINDINALVA BATISTA SANTOS DI GIOVANNI	161536013	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	15/04/2021	XXXX
13	MARCIA DA SILVA	232692105	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	14/04/2021	XXXX
14	MARIA ANGÉLICA FLORIANO	226855570	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/04/2021	365 DIAS
15	MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA III	28369113X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/04/2021	365 DIAS
16	MARILDA MOREIRA DE CASTRO	14597120X	TÉCNICO EM SAÚDE - AGENTE DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/04/2021	90 DIAS
17	MARILZA DE OLIVEIRA JUSTINO RIBEIRO	M4.48923	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/04/2021	365 DIAS
18	MARLI DOS SANTOS	294291210	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/04/2021	365 DIAS
19	SELMA TEIXEIRA SANTANA DA SILVA	243809657	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	02/04/2021	60 DIAS
20	SILVIO SANTOS PACHECO	622231273	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	02/04/2021	XXXX
21	TATIANA IZIDORIO	401281140	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	08/04/2021	XXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



## JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 27 de abril de 2021 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ALINE SOUZA ALVES	332591979	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - AÇÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	10:30
2	DANIELI LEONEL DA SILVA FELIPE	339613051	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30
3	FABIANA ARAUJO DE OLIVEIRA	364106360	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	10:40
4	FABIANO PEDROSO FIGUEIREDO	262529373	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:30
5	FLAVIO JACOME MORAES JUNIOR	565082097	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:30
6	ILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	24473772	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:05
7	MARIA MADALENA ALVARENGA	238471561	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
8	MARIA RITA BRANCO RAMOS	214032140	FISCAL- FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:50
9	NESMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	556438589	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:15
10	SHENIA MERCES DE ARAUJO	204347130	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:40
11	SIOMARA AJUDARTE NUNES	261105966	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
12	VALDIRENE DE LIMA SILVA PEREIRA	32979582X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
13	VANDA MATIAS DA SILVA RIBEIRO	181.629.677	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:20

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

## PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO Nº 007/2021**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TELETRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de teletrabalho (home office) para execução das tarefas desempenhadas por servidores da Câmara Municipal de Itapevi, fora das dependências do Poder Legislativo, nos moldes deste artigo.

§1º - São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante solicitação voluntária do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de teletrabalho, com concordância e justificativas prévias do Presidente da Câmara;

II - Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia ou Presidência da Mesa Diretora;

III - A realização de teletrabalho ficará restrita a tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor;

IV - As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados pela Câmara Municipal aos cidadãos;

V - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

VI - O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

VII – Os Coordenadores deverão realizar reuniões semanais com suas equipes, com elaboração de atas, que serão encaminhadas à Presidência;



VIII – Os Coordenadores deverão estar disponíveis para reuniões semanais com a Presidência;

IX – A Câmara Municipal de Itapevi não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho.

§ 2º - Poderão desempenhar atividades via teletrabalho os servidores lotados na Câmara Municipal de Itapevi, após três anos de efetivo exercício.

§ 3º - A participação de servidores na modalidade teletrabalho dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser prestadas informações sobre os trabalhos realizados à Presidência, sempre que requisitados.

§ 4º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços.

§ 5º - A quantidade de servidores que poderá participar da execução de teletrabalho está limitada a 30% do total de servidores lotados na Câmara Municipal de Itapevi, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 6º - Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via teletrabalho.

§ 7º - O período para realização de teletrabalho fica restrito ao máximo de 70% dos dias que compõem a jornada de trabalho do servidor, portanto o servidor terá jornada híbrida.

§ 8º - O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.'

**Art. 2º** É vedada a participação para realização de teletrabalho, nos seguintes termos:

I – Dos servidores que estejam em exercício de função de direção, chefia e liderança, ainda que em substituição, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados, até ao máximo de 50% dos dias que compõem a jornada de trabalho do servidor;

II – Dos servidores que desempenham atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal;

III – Dos servidores que executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

**Art. 3º** O servidor será desligado do teletrabalho, por ato do Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:



- I - Pela não realização das tarefas fixadas pela Administração;
- II - No interesse da Administração;
- III - Por necessidade da prestação de serviços presenciais;
- IV - A qualquer tempo, em prol do serviço público;
- V – Por comportamento inadequado, ou não se mostrar apto por qualquer motivo;
- VI - A pedido do servidor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 13 de abril de 2021.

**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
Presidente

**Erondina Ferreira Godoy**  
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 13 dias do mês de abril de 2021.

**Emerson Carlos Fernandes**  
Auxiliar Legislativo

Projeto de Resolução nº 010/2021 – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Thiago da Silva Santos – DEM, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB e Mariza Martins Borges - PODEMOS.

## Portarias

114/2021	Diversos	<p>Art. 1º DESIGNAR os servidores Monise Cestari Esteves, Júlio Cesar das Silva dos Santos, Carmina de Sousa Coelho, Fabiana Rosa, Rebeca Moreira Barbosa, Douglas da Silva Lopes, Renato Sousa Santos, Rafael Augusto Sasaki Neves, Carlos André Cavalcante Silva, Victor Opúsculo Ventura de Almeida, para formação de Grupo de Estudo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito dos setores administrativos da Câmara Municipal de Itapevi.</p> <p>Art. 2º O presente Grupo de Estudos tem prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentação de conclusão dos trabalhos.</p> <p>Art. 3º O Grupo de Estudos ora designado não tem caráter remuneratório.</p>
115/2021	Maria Claudia Maia Costa	Concessão de 10 dias de férias
116/2021	Diversos	<p>Art. 1º NOMEAR os servidores Rene Tapigliani Salina, Renato de Souza Santos e Carlos André Cavalcante Silva, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Cadastro de Fornecedores em consonância com a Lei 8.666/93, artigo 51.</p> <p>Art. 2º A Comissão ora designada não tem caráter remuneratório.</p> <p>Art. 3º Revoga-se a Portaria 055 de 27 de fevereiro de 2020.</p>



		Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de fevereiro de 2021.
117/2021	Eliane Maria Maciel Gomes	Exonerar a pedido a servidora ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal.



## ITAPEVIPREV

## Atos Oficiais

## Portarias

**Publicação de Portarias de nº 035/2021 a 036/2021**

035/2021	JOSELI CRISTINA DA SILVA, GABRIELLA CRISTINA DA SILVA SOUZA e GIOVANNA FREITAS DA SILVA SOUZA	Pensão por morte do servidor REGINALDO APARECIDO DE SOUZA, conforme Processo nº 0021/2021.
036/2021	ORLANDO BORGES DE MIRANDA	Pensão por morte da servidora inativa LUIZA MONACELLI DE MIRANDA, conforme Processo nº 0003/2021.

*Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi*

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do

### Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

### Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert

**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

### Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thullio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

### ItapeviPrev

### Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

